

Perguntas frequentes – FAQ

Quando é necessário solicitar uma AVANAC?

Resposta: Para que uma aeronave civil estrangeira (com registro no exterior) possa voar dentro do território brasileiro, é necessário que o operador obtenha antes uma autorização para pouso, também conhecida como AVANAC.

Isso vale para aeronaves privadas (pilotadas pelo proprietário ou não), táxi aéreo com até 30 assentos e aeronaves importadas (novas ou usadas).

Atenção: operações de táxi aéreo com aeronaves com mais de 30 assentos para passageiros ou aeronave cargueira devem seguir os procedimentos para operação não regular no país, obtendo antes a autorização para operar voos não regulares e, posteriormente, registrar esta operação no SIROS.

Se for apenas sobrevoar ou fazer pouso técnico e retornar para o exterior é necessário apenas registrar a **comunicação do sobrevoos e/ou pouso técnico** no site da ANAC.

Como posso acompanhar meu pedido de autorização?

Resposta: O pedido poderá ser acompanhado via sistema ou através do correio eletrônico cadastrado na solicitação. Caso receba um e-mail informando que foram encontradas pendências na documentação enviada, será necessário acessar o sistema, sanar as pendências apontadas e encaminhar novamente a solicitação. *Não serão fornecidas informações por telefone.*

Posso utilizar uma AVANAC para importar uma aeronave?

Resposta: Sim. Basta apresentar os documentos pertinentes ao procedimento de importação.

A análise dos processos de importação e exportação serão realizados apenas de segunda a sexta e em horário comercial.

Após a emissão da AVANAC será permitido operar imediatamente em território brasileiro?

Resposta: Para operações realizadas por aeronaves registradas como táxi aéreo: sim.

Para as demais: Após o pouso é necessário obter, junto à Aduana da RFB, o termo de Concessão de Admissão Temporária (TECAT). Após a emissão feita pela ANAC, a AVANAC permanecerá no status "AVANAC EMITIDA" até que a RFB registre o TECAT no sistema e altere o status para "AVANAC VALIDADA".

E se os prazos entre a autorização da AVANAC e o TEAT forem diferentes?

Resposta: Sempre prevalecerá a menor data concedida pelos órgãos emissores. A coordenação entre a ANAC e a RFB é feita via sistema AVANAC, ou seja, se algum desses órgãos conceder um prazo menor, o outro será notificado pelo sistema, prevalecendo a menor validade.

O que pode acontecer se a AVANAC não for validada pela RFB?

Resposta: Caso não ocorra a mudança de status no sistema informatizado de “AVANAC EMITIDA” para “AVANAC VALIDADA” a aeronave poderá ser impedida de apresentar o plano de voo. Outra situação que pode ocorrer é a mudança de status de “AVANAC EMITIDA” para "AVANAC CANCELADA POR PRAZO".

Quais os status de uma AVANAC?

Resposta:

AVANAC EMITIDA – significa que os documentos apresentados na solicitação foram analisados e aprovados pela ANAC.

AVANAC VALIDADA - significa que a aeronave pousou em território brasileiro, passou pela Aduana da RFB e teve o TECAT emitido e registrado no sistema informatizado.

AVANAC FINALIZADA - significa que, antes da saída do território brasileiro ou após a emissão da Declaração de Importação, o TECAT foi entregue e registrado no sistema informatizado pela RFB, finalizando a AVANAC e todo o seu processo de emissão.

AVANAC VENCIDA - significa que a aeronave saiu do País e não entregou o TECAT; ou saiu do país, entregou o TECAT, mas o mesmo não foi registrado no sistema informatizado pela RFB; ou foi nacionalizada e não entregou o TECAT para baixa no sistema pela RFB e registro da DI; ou encontra-se irregular no País.

AVANAC CANCELADA - significa que a AVANAC ou o TECAT foi cancelada (o) por determinação da Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC ou pela Receita Federal do Brasil – RFB, por transgressão à legislação em vigor.

O status de uma autorização pode ser consultado via sistema AVANAC.

O que pode acontecer se eu não entregar o TECAT quando a aeronave deixar o país ou quando ela for nacionalizada?

Resposta: Quando o TECAT não for restituído ou não registrado no sistema, o status da AVANAC será automaticamente alterado para “AVANAC VENCIDA”, colocando a aeronave em situação irregular, podendo impedir a apresentação de plano de voo, caso ainda esteja no País, ou impedindo a emissão de nova autorização, caso deseje retornar futuramente. Caso o TECAT tenha sido devolvido, mas não registrado no sistema, **a RFB deve ser procurada** para que seja feito o registro, mesmo com a AVANAC no status “AVANAC VENCIDA”.

Posso prorrogar a validade de uma AVANAC?

Resposta: Sim. Caso a AVANAC ainda esteja no status “AVANAC EMITIDA” ou tenha sido emitida para um táxi aéreo, a prorrogação poderá ser solicitada para a ANAC através do e-mail: sobrevoos@anac.gov.br.

Caso a AVANAC se encontre no status “AVANAC VALIDADA”, a prorrogação deve ser solicitada diretamente à RFB.

Posso pilotar uma aeronave estrangeira em território brasileiro estando habilitado no tipo? Resposta: A AVANAC é emitida para uma determinada aeronave e um determinado piloto em comando que tiveram seus documentos analisados e aprovados pela ANAC. Qualquer solicitação de alteração da tripulação deve ser efetuada via sistema AVANAC.

Como fazer para agilizar um processo?

Resposta: Os processos serão analisados na ordem de entrada e serão priorizados apenas em casos de urgência (ambulância aérea).

Recomendamos a prévia verificação da regularidade, validade, pertinência e nitidez dos documentos enviados para evitar que o processo entre em pendência e atrase a emissão da autorização.

Orientações para preenchimento de uma solicitação de autorização de pouso e permanência em território brasileiro para uma aeronave estrangeira realizando transporte aéreo não remunerado:

1) Quanto às informações sobre a aeronave: a) Matrícula: marcas de matrícula e nacionalidade da aeronave. b) Modelo: Essa informação consta no certificado de aeronavegabilidade. *Erros comuns: colocar neste campo a habilitação necessária*

ou nome comercial da aeronave.

c) Número de série: Dado constante tanto no certificado de matrícula quanto no certificado de aeronavegabilidade. d) Apólice de seguro: Neste campo deve ser inserida a apólice de seguro. *A data de validade do seguro pode ser um dos limitadores da validade da AVANAC.*

2) Quanto às informações sobre o operador: Neste campo o operador da aeronave deve ser identificado. O nome registrado deve o mesmo registrado na apólice de seguro. Nomes diferentes podem colocar a solicitação de autorização em pendência.

3) Quanto às informações sobre a tripulação: Nome e outros dados: devem ser preenchidos conforme constam nas habilitações e certificados médicos sem abreviaturas. Antes de encaminhar a solicitação, verifique se os tripulantes possuem as habilitações técnicas válidas e necessárias para operar o tipo da aeronave e se os certificados médicos também estão válidos. *A data de validade dos documentos dos tripulantes podem ser limitadores da validade da AVANAC*

4) Quanto às informações sobre o objetivo do voo: Muitas solicitações são enviadas com seleção errada do objetivo do voo: a) A opção: “Viagem do Proprietário”. A aeronave de ser registrada / operada por pessoa física e que a mesma esteja a bordo. b) A opção “Viagem de Representante da Empresa Proprietária” diz respeito a um proprietário / operador que seja uma empresa e que o diretor ou representante esteja a bordo. c) A opção “Outros voos comprovadamente não remunerados” só deve ser utilizada caso nenhuma das opções listadas no formulário de solicitação sejam compatíveis com o objetivo do voo. Se for necessário, utilize o campo "observações" para detalhar melhor o objetivo do voo em território brasileiro.

5) Quanto às informações sobre o responsável pelas informações: a) Nome completo b) Correio eletrônico: Deve ser fornecido o endereço eletrônico para recebimento de mensagens referentes ao pedido bem como para recebimento da autorização. O sistema não aceita que sejam inseridos mais do que um endereço de e-mail . Assim sendo, lembre-se que todas as mensagens serão endereçadas para o e-mail cadastrado. O responsável deve transmitir as mensagens recebidas ao piloto em comando ou operador, visto que podem existir avisos ou alertas que devem ser do conhecimento de ambos quando da operação da aeronave em território brasileiro.

6) Quanto aos documentos a serem anexados: a) Devem ser anexados individualmente e por tipo; b) Devem ser anexados preferencialmente no formato

“pdf” por permitir grande legibilidade e tamanhos reduzidos; c) Verificar, antes de anexar, a legibilidade do documento e a aplicabilidade do mesmo à aeronave; d) Não esqueça de anexar o comprovante do pagamento do seguro, quando esta restrição constar no certificado informando que o mesmo é válido apenas com apresentação do pagamento; e) A autoridade emissora dos documentos da tripulação deve, de acordo com a legislação vigente, ser a mesma de registro da aeronave ou validada por esta, exceto para as licenças intercambiáveis emitidas pela “European Authority for aviation safety” (EASA).

Somente após “clicar” no botão “Enviar/Submit”, tanto para encaminhar uma solicitação inicial como para responder uma pendência, é que a solicitação de autorização de pouso e permanência poderá ser analisada pela ANAC.

Encaminhe suas dúvidas, críticas e sugestões para: **sobrevoos@anac.gov.br**